

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR NÚMERO]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.325.265/0001-44, com sede na Avenida Maria Guiotti, nº 74, Bairro Centro, Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira, CEP 75200-000, em Pires do Rio/GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA; e a empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], Sr(a). [NOME DO (A) REPRESENTANTE], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [INSERIR CPF], resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2026, modalidade Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se as partes às normas da referida Lei, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de acesso à internet por meio de fibra óptica, com fornecimento de link dedicado Full Duplex de no mínimo 600 Mbps (download e upload simétricos), com IP público fixo, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de

disponibilidade do serviço, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 006/2026 vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, integrando-o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de prestação de serviço contínuo, sob a forma de execução indireta, mediante o fornecimento sob demanda e disponibilização ininterrupta da conexão à internet, não caracterizando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.2. A instalação e ativação do serviço deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento ou da emissão da ordem de início dos serviços.

2.3. Os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (conversores ópticos, roteadores, cabos, etc.) serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser retirados ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VI e VIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [INSERIR VALOR MENSAL] ([escrever valor por extenso]), perfazendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ [INSERIR VALOR TOTAL] ([escrever valor total por extenso]).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de instalação, configuração, fornecimento de equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Unidade: 01.031.1001.2.101 – Manutenção das Atividades Legislativas
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
- Ficha: 017
- Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue ao setor competente da CONTRATANTE, acompanhada, se solicitado pela fiscalização, de relatório ou documento equivalente que comprove a disponibilidade do serviço e o atendimento aos Níveis de Serviço (SLA) no período de referência.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal/Fatura.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou se a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação (regularidade fiscal e trabalhista).

4.5. Na hipótese de interrupção ou indisponibilidade do serviço que não observe os Níveis de Serviço (SLA), o valor do pagamento mensal sofrerá glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade ou degradação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por interesse das partes e desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação formal e expressa da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, o que for anterior.

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva do custo de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E GARANTIAS (Art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação do serviço observando os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

- a) Disponibilidade Mínima: 99% (noventa e nove por cento) ao mês, excetuados os períodos de manutenção previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE;
- b) Tempo Máximo de Resposta: Início do atendimento técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- c) Tempo Máximo de Restabelecimento: Solução do problema e restabelecimento do serviço em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA garantirá o funcionamento integral dos equipamentos cedidos em comodato, providenciando a substituição imediata, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, caso apresentem defeitos ou obsolescência que prejudiquem a qualidade do link dedicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Prestar o serviço de acesso à internet rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estipulados;
- b) Fornecer link dedicado, com banda exclusiva e não compartilhada, garantindo 100% da velocidade contratada (600 Mbps Full Duplex) e IP público fixo;
- c) Disponibilizar suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de falhas ou interrupções;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a necessidade de manutenções programadas que possam causar interrupção do serviço;
- e) Assumir inteira responsabilidade por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a autorização/licença da ANATEL para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- g) Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e sistemas da CONTRATANTE aos quais venha a ter acesso em virtude da execução contratual;
- h) Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e acessos necessários às dependências da Câmara Municipal para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e da rede;
- b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados;

- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou interrupções observadas na prestação dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

- Gestor do Contrato: Laurienny Gondim Silva, Chefe de Licitações e Contratos.
- Fiscal do Contrato: Lilia Flávia da Silva Mendes, Diretora Geral.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. O Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal/Fatura somente após a comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com as exigências contratuais, especialmente quanto à disponibilidade do link e à velocidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos de contraditório e ampla defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;
- b) Multa:

- b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.2) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou por descumprimento grave de cláusula contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas fraudulentas, dolosas ou graves previstas no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da CONTRATADA.

11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da decisão definitiva. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade, disponibilidade e confidencialidade da infraestrutura de rede, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger a conexão contra acessos não autorizados, incidentes de segurança e vazamento de dados, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 006/2026, bem como à proposta da CONTRATADA, cujos termos são partes integrantes deste instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pires do Rio/GO, [Dia] de [Mês] de 2026.

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo do Representante]

CONTRATADA